06/10/2026

Número: **5009152-73.2022.8.13.0035**

Classe: **[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Araguari**
Última distribuição : **19/09/2022**
Valor da causa: **R$ 4.032,22**
Processo referência: **5007921-16.2019.8.13.0035**
Assuntos: **Correção Monetária**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CLAUDOMIRO ANTONIO MARIANO - EPP (REQUERENTE)	
	DANIELA FERNANDA CONEGO (ADVOGADO) VANDERLEI ANDRIETTA (ADVOGADO)
FLAMEL COMBUSTIVEIS LTDA - EPP (REQUERIDO(A))	

Outros participantes	
MOUZAR BASTON FILHO (PERITO(A))	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
10751076964	29/09/2026 10:34	Edital. 5009152-73.2022. MV	Edital

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF

1ª Vara Cível da Comarca de Araguari/MG

EDITAL de 1º e 2º LEILÃO de BEM MÓVEL para intimação da empresa executada e proprietária do bem **Flamel Combustíveis Ltda – CNPJ nº 04.783.204/0001-05,** por meio de seu representante legal e fiel depositário do bem **Fauster Afonso Ferreira – CPF n° 468.593.906-97** e demais interessados, extraído nos autos de **Cumprimento de Sentença,** requerente **Claudomiro Antônio Mariano, Processo nº 5009152-73.2022.8.13.0035.**

A Dra. Ana Maria Marco Antônio, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguari/MG, na forma da lei, ***FAZ SABER*** que, com fundamento no artigo 879, II do CPC, através do site (www.mouzarbastonleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem abaixo descrito, conforme condições de venda constantes no presente edital.

No 1° Leilão com início da publicação do edital e término no dia 24 DE NOVEMBRO DE 2026, às 10:00 horas, entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para o **2° Leilão com início no dia 24 DE NOVEMBRO DE 2026, às 10:01 horas e término no dia 24 DE NOVEMBRO DE 2026, às 14:00 horas**, caso não haja licitantes no 1º Leilão, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a **60% do valor da avaliação,** conforme Decisão de ID 10733845023 - Pág. 1/2, de 25 de agosto de 2026.

DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (uma) máquina de marcenaria tipo desengrosso profissional, 60 cm de largura, marca INVIETA, em bom estado e funcionando normalmente.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: O valor total do bem móvel a ser leiloado é de **R$ 8.000,00 (oito mil reais),** conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de ID 10684728896 - Pág. 3, de 6 de junho de 2025.

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: O bem móvel localiza-se na Rua Manoel de Souza Borges, n° 667, na cidade de Indianópolis/MG, conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de ID 10684728896 - Pág. 3, de 6 de junho de 2025.

VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO: O valor da dívida no processo de execução é de **R$ 6.678,73 (seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos),** conforme Planilha de Débito Judiciais de ID 10381491783 - Pág. 1, atualizado até janeiro de 2025.

ÔNUS: O bem móvel a ser leiloado não é passível de ônus.

DÉBITOS: O bem móvel a ser leiloado não é passível de débitos.

CONDIÇÕES DE VENDA:

1) O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem qualquer tipo de garantia, sendo que sua **remoção correrá por conta e risco do arrematante,** constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (Artigo 12 da Resolução nº 236 do CNJ);

2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;

3) não havendo lanço superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital;

4) em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a **60% do valor da avaliação,** conforme Decisão de ID 10733845023 - Pág. 1/2, de 25 de agosto de 2026;

5) sobrevindo lanço nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lanços (Artigo 21 da Resolução nº 236 do CNJ);

6) durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual os lanços sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no site do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lanços (Artigo 22 da Resolução nº 236 do CNJ);

7) serão aceitos lanços superiores ao lanço corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site;

8) a comissão devida ao leiloeiro será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço, e ser-lhe-á pagos diretamente;

9) com a aceitação do lanço, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do Processo;

10) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (Artigo 24 da Resolução nº 236 do CNJ), salvo disposição em contrário;

11) o auto de arrematação será assinado por este Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, salvo disposição em contrário;

12) não sendo efetuado o depósito da oferta, o leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC e Art. 26 da Resolução nº 236 do CNJ;

13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1°, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro público oficial;

14) Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (art. 908, §1º do CPC/2015), salvo determinação judicial em contrário. Eventuais débitos tributários relativos ao bem imóvel ficam sub-rogados no preço nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o adquirente;

15) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, poderá ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF).
16) Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do móvel arrematado e à comissão do Leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas;
17) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma prevista no parágrafo 4º do art. 903 do CPC. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, *caput*, e §1° do Código de Processo Civil;
18) Havendo interposição de embargos do executado ou a ação autônoma, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do móvel até a decisão final do recurso;
19) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do móvel arrematado para o seu nome. Para transferir o móvel arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva "carta de arrematação".
20) O pagamento deverá ser realizado à VISTA, conforme Decisão de ID 10733845023 – Pág. 1/2, de 25 de agosto de 2026.

LEILOEIRO: O leilão será realizado pelo leiloeiro Sr. Mouzar Baston Filho, devidamente cadastrado na JUCEMG nº 1125.

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - DEPOX (emitida através do site http://depox.tjmg.jus.br/depox/pages/guia/publica), no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do Leiloeiro.

OBSERVAÇÕES:
1) Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento).
2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.
3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão do leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas.

ADJUDICAÇÃO: A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, se o exequente adjudicar o bem móvel penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação devida ao leiloeiro.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se os executados, após a publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá os executados pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida à Gestora de Leilões Eletrônico de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação.

DO ACORDO: A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, caso seja celebrado acordo judicial entre as partes com suspensão do leilão, fica os executados obrigados a pagar a comissão devida ao leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, logo na primeira prestação da avença. Caso o acordo seja extrajudicial ou desistência da execução, este percentual será devido pelo credor exequente.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: pessoalmente perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Araguari/MG, situada na Avenida Oswaldo Pieuruccetti, n° 400, Bairro Sibipiruna - CEP: 38445-130, na cidade de Araguari/MG, e E-mail: ari1civel@tjmg.jus.br, ou no escritório do Leiloeiro localizado na Avenida Paulo VI, n° 612, Residencial Paraíso, CEP 14.403-143 em Franca/SP e Avenida Santa Rita, n° 858, Sala D, Centro, CEP 37.993-000 em Cássia/MG, ou ainda, pelos telefones 0800-942-1316 / (35)99850-0339 e e-mail: mouzar@bastonleiloes.com.br, ou no site www.mouzarbastonleiloes.com.br.

Ficam a empresa executada e proprietária do bem, por meio de seu representante legal e fiel depositário do bem e demais interessados, **INTIMADOS PELO PRÓPRIO EDITAL DE LEILÃO** das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal e não tiver advogado constituído, conforme § único do artigo 889 do Código de Processo Civil.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Araguari/MG, 29 de September de 2026.

ANA MARIA MARCO ANTÔNIO
JUÍZA DE DIREITO